EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2010/7420.0001

O BANCO DO BRASIL S.A. pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizada sob a forma de banco múltiplo, com sede em Brasília (DF), doravante denominada simplesmente BANCO, através de seu Centro de Serviços de Logística – Recife (PE), com observância das diretrizes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores, RLBB publicado no D.O.U. em 24.06.96 e os termos deste edital, cuja minuta-padrão foi analisada pela Nota Jurídica DIJUR-COPUR/ADLIC n.º 25.409, de 22.03.2010, torna público que, **a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, durante o prazo de 40 (quarenta) dias, credenciará pessoas jurídicas**, cujo objeto social contemple atividades de consultoria ou de assistência técnica e extensão rural ou de fiscalização de empreendimentos rurais, para a prestação de serviços técnicos profissionais segundo o regime jurídico aplicável.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciamento de Pessoa Jurídica, inclusive Empresa Individual, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV ou no Conselho Regional de Biologia – CRB, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, adiante descritos, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO.

2. ATIVIDADES TÉCNICAS

2.1 Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão o serviço de Fiscalização de empreendimentos rurais e de garantias vinculados a financiamentos de crédito rural concedidos pelo BANCO aos seus clientes, na forma e para os fins previstos no Manual de Crédito Rural (MCR) ou em outros normativos divulgados pelo Banco Central do Brasil. O Manual de Crédito Rural – MCR está disponível no site www.bacen.gov.br.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não será credenciada a empresa que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Banco do Brasil, inclusive do Convênio para Execução de Programa de Conjugação de Assistência Técnica, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.2 deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

3.2.3 esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.2.4 tenha funcionário ou membro da Administração do Banco do Brasil S.A., mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico, salvo os casos de empresa sob controle do próprio Banco;

3.2.5 que exercem as atividades de (Item 9, do capítulo 1, seção 5 do MCR):
a) produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária;
b) armazenagem, beneficiamento, industrialização ou comercialização de produtos agropecuários, salvo os de produção própria não conceituados como insumos;
c) corretagem de qualquer espécie.

3.2.6 empresas cujos dirigentes, cotistas ou técnicos (Item 9, do capítulo 1, seção 5 do MCR):
a) exerçam as atividades mencionadas na alínea anterior;
b) participem, de qualquer forma, de outra empresa prestadora de assistência técnica.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos a:
4.1.1 habilitação jurídica;
4.1.2 regularidade fiscal;
4.1.3 qualificação técnica;
4.1.4 declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, na forma do **Anexo VI**.

4.2 A critério do PROPONENTE, a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL poderão ser feitas por meio do SICAF ou junto ao BANCO. Obs.: Declarar a opção.

4.3 Caso o PARTICIPANTE queira atuar fora de sua jurisdição, a assinatura do Contrato ficará condicionada à comprovação de visto pelo CREA, ou CRMV ou CRB jurisdicionante do(s) local(is) indicados.

4.4 HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF

4.4.1 O PROPONENTE que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 5, de 21.07.1995, do extinto Ministério de Administração e Reforma do Estado – MARE e Decreto n.º 3.722, 09.01.2001 e atualizações posteriores, deverá atender às seguintes exigências:

4.4.1.1 Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar (Art. 22, Parágrafo 1.º, da Lei 8.666/93) que se processará junto ao SICAF, na forma de habilitação parcial.

4.4.1.2 Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, conforme minuta constante do **Anexo V** deste Edital.

4.4.1.3 A comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA e da REGULARIDADE FISCAL se fará mediante consulta "on-line" quando da análise do requerimento de credenciamento.

4.5 HABILITAÇÃO JUNTO AO BANCO

4.5.1 Para a habilitação junto ao BANCO, o PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

4.5.1.1 A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e sociedades simples, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

Observação: Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Edital.

II - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

III - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.1.2 A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede do proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente.

IV - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

V - prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1 A qualificação técnica será comprovada por meio de apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de registro e certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA; ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV; ou no Conselho Regional de Biologia – CRB.

II - demonstração de contar o participante, **na data do credenciamento,** com profissional(is) de nível superior habilitado a atuar nas atividades inerentes ao setor agropecuário, mediante a apresentação de cópia autenticada: da carteira de Trabalho assinada pelo PARTICIPANTE ou do Livro de Registro de empregados ou do Contrato de Prestação de Serviços, assinado pelo PARTICIPANTE, cuja duração seja, no mínimo, igual ao prazo do Contrato objeto desse credenciamento ou do Contrato Social, em caso de Sócio da empresa;

III - declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 DA RETIRADA DO EDITAL/FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1.1 RETIRADA DO EDITAL:

LOCAL: Banco do Brasil S.A. – Centro de Serviços de Logística – CSL Recife (PE), no endereço citado abaixo, das 9 às 16 horas – telefone: (81) 3464-1452, ou pela internet – por meio de download, no Portal do Banco do Brasil: http://www.bb.com.br, Outros Sites – Compras, Contratações e Venda de Imóveis – Compras e Contratações – Avisos e Editais.

5.1.2 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, ao Centro de Serviços de Logística – CSL Recife (PE), no endereço abaixo, por meio do **fac-símile (81) 3464-1478**, ou do e-mail esdrasferreira@bb.com.br ou csl.recife@bb.com.br, até 03(três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para recebimento dos envelopes ”DOCUMENTOS” .
LOCAL: Banco do Brasil S.A. - Centro de Serviços de Logística – CSL Recife (PE), Rua Itacaré, 137, Imbiribeira, Recife (PE), CEP 51.200-100.

5.2 DO PRAZO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO

5.2.1 Os envelopes lacrados, contendo a documentação de habilitação, deverão ser identificados com os termos a seguir e entregues ao Centro de Serviços de Logística – CSL Recife (PE), no endereço indicado no item 5.1.2 acima, **no prazo máximo de até 40 dias** após a data de publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, até às **17 horas,** pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento):

- ENVELOPE "DOCUMENTOS"
- IDENTIFICAÇÃO DA PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO (NOME e CNPJ)
- CREDENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RURAIS E DE GARANTIAS **2010/7420.0001.**

5.2.2 O Banco não se responsabiliza por envelope que não seja entregue pessoalmente.

5.2.3 Não será permitida a utilização do malote do Banco para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Postos de Atendimento, ou outra unidade que não seja a indicada no **subitem 5.2.1**.

5.2.4 Para o credenciamento, as interessadas deverão entregar a documentação mencionada no **item 4**, juntamente com o Requerimento de Credenciamento (**Anexo II** e **Documento 1** do **Anexo II**), visando a execução do tipo de serviço técnico de fiscalização e todas as suas atividades constantes do **Anexo III**, cuja capacidade técnica seja comprovada, nos termos deste edital.

5.2.5 O objeto social da empresa, a certidão de registro de pessoa jurídica do CREA ou do CRMV ou do CRB e a capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico deverão ser compatíveis com o serviço técnico de fiscalização e suas atividades, descritas no **Anexo III**.

5.2.6 O Banco procederá ao julgamento da solicitação de credenciamento, em sessão interna, após decorrido o prazo citado no item 5.2.1, fixado para a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

5.2.7 O resultado dos pedidos de credenciamento será divulgado no Diário Oficial da União e na sede do CSL, iniciando-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, independentemente de outra comunicação aos interessados.

5.2.8 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento das exigências deste Edital, em especial, os **itens 3**, **4** e **5**.

5.2.9 A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do participante.

5.2.10 O Centro de Serviços de Logística – CLS Recife-PE, diretamente ou por quem este vier a indicar, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

6. ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

6.1 As interessadas deverão indicar no **Documento 1** do **Anexo II** as regiões onde desejam atuar.

6.2 A contratada receberá honorários conforme **Anexo IV**.

7. RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A empresa tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado no DOU, para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento. O recurso deverá ser entregue no Centro de Serviços de Logística – CSL Recife (PE), pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), observado o prazo anteriormente citado. O Banco não se responsabiliza por documentação que não for entregue pessoalmente.

8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RURAIS E DE GARANTIAS VINCULADOS A FINANCIAMENTOS DE CRÉDITO RURAL

8.1 O contrato será firmado conforme minuta constante do **Anexo VII**.

8.2 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. Caso o Contratante não publique um novo edital de credenciamento, poderá o contrato ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, limitando-se o credenciamento contínuo a 60 (sessenta) meses.

8.3 A documentação legal exigida no **item 4** deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à empresa encaminhar, sempre que necessário, documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

9. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A distribuição dos serviços será de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, observando, sempre e necessariamente, a seguinte ordem:

a) região de atuação;
b) especialização da empresa;
c) menor quantidade de trabalhos em andamento com a empresa, no âmbito do **Centro de Suporte Operacional – CSO Recife (PE);**
d) último trabalho concluído pela empresa – data mais antiga;
e) sorteio.

9.2 Será convocada uma das empresas constantes da relação de credenciadas, por meio de ordem de serviço (**Anexo VIII**), observado sempre o critério mencionado no **subitem 9.1**, obedecendo as especificidades de cada pedido.

9.3 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda em andamento, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a CONTRATADA que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no **item 9.1**.

9.4 A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de ordem de serviço (**Anexo VIII**) formalmente encaminhada à CONTRATADA pelo Centro de Suporte Operacional – CSO Recife (PE), via fax, ou correio eletrônico, ou outro meio que o CONTRATANTE vier a adotar, desde que acordado entre as partes.

9.5 A confirmação da aceitação do serviço pela CONTRATADA deverá ocorrer até às 17 horas do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação, com de acordo da CONTRATADA em campo próprio da ordem de serviço (**Anexo VIII**). A confirmação poderá ser encaminhada ao Centro de Suporte Operacional – CSO Recife (PE), via fax ou correio eletrônico, ou outro meio que o CONTRATANTE vier a adotar, desde que acordado entre as partes.

9.6 A não confirmação do serviço pela CONTRATADA à Unidade demandante, no prazo estabelecido, implicará repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.7 A recusa de prestação do serviço, por parte da CONTRATADA, justificada ou não, implica repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

9.8 O Banco, a seu critério, poderá considerar na distribuição dos serviços eventuais as reincidências de recusas ou não confirmações de serviços por parte da CONTRATADA.

9.9 Os prazos para execução e conclusão do serviço técnico em dias úteis estão estipulados no **Anexo IV**.

9.10 Ao BANCO reserva-se o direito de contratar o serviço previsto neste instrumento por meio de outra modalidade, inclusive com empresas não participantes deste processo de credenciamento.

10. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, o BANCO efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços, **Anexo VII**, mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada em uma agência do BANCO.

10.2 Os serviços serão remunerados pelos valores e critérios estabelecidos no **Anexo IV**.

10.3 A CONTRATADA deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta corrente/poupança da pessoa jurídica e o nome da agência do BANCO, para efetivação do crédito.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A divulgação pelo BANCO, neste Edital, do tipo de serviço e tabela de remuneração não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao BANCO o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por ela pretendidos.

11.2 Poderá o BANCO, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária, no quadro técnico ou outro motivo que justifique, sendo-lhe facultado a alteração do credenciamento e da habilitação para uma ou mais regiões.

11.3 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BANCO não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

11.4 O termo de rescisão contratual será elaborado conforme minuta constante do **Anexo IX**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções administrativas pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas quando da assinatura do contrato são as descritas no **Anexo VII**.

13. DO LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pelo BANCO através do Centro de Serviços de Logística – Recife (PE), situado na Rua Itacaré, 137 – Imbiribeira - Setor de Licitações - Recife (PE) - CEP 51.200-100, no **horário de 9 às 16 horas**, ou pelos telefones **(81) 3464-1452.**

14. DOS ANEXOS

14.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I: Instruções de Preenchimento dos Anexos e Check-list
Anexo II: Requerimento de Credenciamento
Documento 01–Relação das Regiões de Atuação da Empresa
Anexo III: Tipo de Serviço Técnico e suas atividades
Anexo IV: Remuneração e Prazos de Execução das Atividades
Anexo V: Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo VI: Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
Anexo VII: Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização de Empreendimentos Rurais e de Garantias Vinculados a Financiamentos de Crédito Rural
Documento nº 1–Tipo de Serviço Técnico Fiscalização e suas Atividades
Documento nº 2–Relação de Regiões de Atuação da Empresa
Documento nº 3–Remuneração e Prazos de Execução das Atividades
Documento nº 4–Declaração de Atestado que não atuará em serviços nos qual tenham vínculos
Anexo VIII: Ordem de Serviço
Anexo IX: Termo de Rescisão Contratual

Recife (PE), 18 de agosto de 2010.

_____
Esdras Antônio Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão

Anexo I

Instruções para Preenchimento dos Anexos e "Check List"

1. Ler atentamente o Edital e o Contrato.

2. Todas as peças que compõem os anexos, a serem entregues, deverão **estar assinadas/rubricadas pelo representante legal da empresa.**

3. A empresa deverá entregar a documentação no Centro de Serviços de Logística – Recife (PE), pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) na forma do **item 5.2** do Edital. O Banco não se responsabiliza por documentação que não for entregue pessoalmente.

4. **Anexo II**:
   Requerimento de Credenciamento
   - Deverá ser apresentado, em duas vias, a fim de que a 2ª via seja devolvida devidamente protocolada.
   - Datar e assinar.

   Documento 1 - Relação de Regiões da atuação da Empresa
   - Deverá ser apresentado, em duas vias, a fim de que a 2ª via seja devolvida devidamente protocolada.
   - Datar e assinar.

5. **Anexo III**:
   Serviço Técnico Fiscalização e suas Atividades Técnicas

6. **Anexo IV**:
   Remuneração e Prazos de Execução das Atividades

7. **Anexo V**:
   Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

8. **Anexo VI:**
   Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

9. **Anexo VII:**
   Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização de Empreendimentos Rurais e de Garantias Vinculados a Financiamentos de Crédito Rural

10. **Anexo VIII:**
    Ordem de Serviço

11. **Anexo IX:**
    Termo de Rescisão Contratual

BANCO DO BRASIL S.A.
DINOP-DIRETORIA DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES
CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA – RECIFE (PE)

Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços de Fiscalização de Empreendimentos Rurais e de Garantias Vinculados a Financiamentos de Crédito Rural Nº 2010/7420.0001

Anexo II

Requerimento de Credenciamento

EMPRESA:				
CNPJ				
Razão social				
Nome fantasia				
Número do CREA/CRMB/BRB	UF do CREA/ CRMB/CRB	Inscrição estadual	Data da criação	UF vistos CREA/ CRMB/CRB

ENDEREÇO: (rua, avenida, complemento e nº)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone Comercial	Telefone Celular	Fax	
E-mail		Pager/Bip	

CONTA BANCO:	
Nº da conta corrente/poupança (pessoa jurídica)	Prefixo da agência:

SERVIÇO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO E SUAS ATIVIDADES:
a) Empreendimentos vinculados a financiamentos de custeio agropecuário
b) Empreendimentos vinculados a financiamentos de investimentos agropecuários
c) Empreendimentos vinculados a financiamentos de comercialização de produtos agropecuários
d) Empreendimentos vinculados a operações de CPR - Cédula de Produto Rural

ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA:
a) Relação de municípios de atuação da empresa consta do **Documento 1 do Anexo II**

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo BANCO, juntando a documentação exigida devidamente **assinada e rubricada**.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital de Credenciamento Nº**2010/7420.0001** e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

- a empresa não se enquadra nas situações previstas no **item 3** do edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- disponibilizaremos estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento;
- não atuará em serviços que envolvam: **a)** entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício; **b)** gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo; **c)** empresas em que sejam gerentes, sócios ou dirigentes; **d)** em empreendimentos nos quais prestou serviços de assistência técnica.
- não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento.

_____ , _____de _____de _____
Local/data

Nome e assinatura do representante legal

Recebido

Data	Hora
/ /	

_____

_____
Assinatura/Carimbo do BANCO

Anexo II

Documento 1 – Relação de Regiões com Municípios de Atuação da Empresa

Observação: A empresa deverá indicar na relação as regiões onde atuará

Selecionar	Região	Municípios	UF
( )	**Centro Sul Cearense**	Cedro, Icó, Iguatu, Orós, Quixelô, Baixio, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Umari, Mangabeira, Antonina do Norte, Cariús, Jucás, Tarrafas, Várzea Alegre	**CE**
( )	**Jaguaribe**	Alto Santo, Ibicuitinga, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte, Aracati, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Ererê, Iracema, Pereiro, Potiretama	**CE**
( )	**Metropolitana de Fortaleza**	Aquiraz, Caucaia, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba ,Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Horizonte, Pacajus	**CE**
( )	**Noroeste Cearense**	Coreaú, Frecheirinha, Moraújo, Uruoca, Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará, Ipu, Ipueiras, Pires Ferreira, Poranga, Reriutaba Varjota, Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos, Alcântaras, Meruoca, Catunda, Hidrolândia, Santa Quitéria, Cariré, Forquilha, Graça, Groaíras, Irauçuba, Massapê, Miraíma, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral	**CE**
( )	**Norte Cearense**	Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante, Acarape, Araçoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Pacoti, Palmácia, Redenção, Canindé, Caridade, Itatira, Paramoti, Beberibe, Cascavel, Pindoretama, Barreira, Chorozinho, Ocara, Amontada, Itapipoca, Trairi, Apuiarés, General Sampaio, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Itapajé, Tururu, Umirim, Uruburetama	**CE**
( )	**Sertões Cearense**	Ararendá, Crateús, Independência, Ipaporanga, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Quiterianópolis, Tamboril, Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Parambu, Saboeiro, Tauá, Banabuiú, Boa Viagem, Choró, Ibaretama, Madalena, Quixadá, Quixeramobim, Acopiara, Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu, Solonópole	**CE**
( )	**Sul Cearense**	Araripe, Assaré ,Campos Sales, Potengi, Salitre, Altaneira, Caririaçu, Farias Brito, Granjeiro, Altaneira, Barbalha, Crato, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras, Santana do Cariri, Abaiara, Brejo Santo, Jati, Milagres, Penaforte, Aurora, Barro Mauriti	**CE**
( )	**Alagoas**	**Todos os municípios:** Água Branca, Anadia, Arapiraca, Atalaia, Barra de Santo Antônio,	**AL**

		Barra de São Miguel, Batalha, Belém, Belo Monte, Boca da Mata, Branquinha, Cacimbinhas, Cajueiro, Campestre, Campo Alegre, Campo Grande, Canapi, Capela, Carneiros, Chã Preta, Coite do Noia, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Coruripe, Craibas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Feliz Deserto, Flexeiras, Girau do Ponciano, Ibateguara, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jacuipe, Japaratinga, Jaramataia, Joaquim Gomes, Jequiá da Praia, Jundia, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maceió, Major Isidoro, Mar Vermelho, Maragogi, Maravilha, Marechal Deodoro, Maribondo, Mata Grande, Matriz de Camaragibe, Messias, Minador do Negrão, Monteirópolis, Murici, Novo Lino, Olho d'Água Grande, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Indios, Pão de Açúcar, Pariconha, Paripueira, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Pindoba, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Calvo, Porto Real do Colégio, Porto de Pedras, Quebrangulo, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, Santana do Ipanema, Santana do Mundau, São Brás, São José da Laje, São José da Tapera, São Luis do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, São Sebastião, Satuba, Senador Rui Palmeira, Tanque d'Arca, Taquarana, Teotônio Vilela, Traipu, União dos Palmares, Viçosa	
( )	**Centro Norte Piauiense**	Alto Longá, Assunção do Piauí, Boqueirão do Piauí, Buriti dos Montes, Campo Maior, Capitão de Campos, Castelo do Piauí, Cocal de Telha, Domingos Mourão, Jatobá do Piauí, Juazeiro do Piauí, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antônio, Pedro II, São João da Serra, São Miguel do Tapuio, Sigefredo Pacheco, Agricolândia, Água Branca, Amarante, Angical do Piauí, Arraial Barro Duro, Francisco Ayres, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Lagoinha do Piauí, Olho D'Água do Piauí, Palmeirais, Passagem, Franca do Piauí, Regeneração, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Pedro do Piauí, Altos Beneditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Pau D'Arco do Piauí, Teresina, União, Aroazes, Barra D'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Inhuma, Lagoa do Sítio Novo, Oriente do Piauí, Pimenteiras, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Valença do Piauí, Várzea Grande	**PI**
( )	**Norte Piauiense**	Barras, Batalha, Boa Hora, Brasileira, Cabeceiras do Piauí, Campo Largo do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro Matias, Olímpio, Miguel Alves, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Piripiri, Porto, São João do Arraial, Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande, Luís Correia, Murici dos Portelas, Parnaíba, Piracuruca, São João da Fronteira, São José do Divino	**PI**

( )	**Sudeste Piauiense**	Acauã, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira, Caridade do Piauí, Conceição do Canindé, Curral Novo do Piauí, Floresta do Piauí, Francisco Macedo, Fronteiras, Isaías Coelho, Itainópolis, Jacobina do Piauí, Jaicós, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí, Marcolândia, Massapê do Piauí, Nova Santa Rita, Padre Marcos Paes Landim, Patos do Piauí, Paulistana, Pedro Laurentino, Queimada, Nova Ribeira do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São João do Piauí, Simões, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí, Aroeiras do Itaim, Bocaina, Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, Dom Expedito Lopes, Geminiano, Ipiranga do Piauí, Oeiras, Paquetá ,Picos, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, São João da Canabrava, São João da Varjota, São José do Piauí,São Luis do Piauí, Sussuapara, Tanque do Piauí, Wall Ferraz, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Francisco Santos, Monsenhor Hipólito, Pio IX, Santo Antônio de Lisboa, São Julião	**PI**
( )	**Sudoeste Piauiense**	Alvorada do Gurguéia, Barreiras do Piauí, Bom Jesus, Cristino Castro, Currais, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Palmeira do Piauí, Redenção do Gurguéia, Santa Luz, São Gonçalo do Gurguéia, Baixa Grande do Ribeiro, Ribeiro Gonçalves, Santa Filomena, Uruçuí, Antônio Almeida, Bertolínia, Colônia do Gurguéia, Eliseu Martins, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Porto Alegre do Piauí, Sebastião Leal, Avelino Lopes, Corrente, Cristalândia do Piauí, Curimatá, Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo, Parnaguá, Riacho Frio, Sebastião Barros, Canavieira, Flores do Piauí, Floriano, Guadalupe, Itaueira, Jerumenha, Nazaré do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí, São Francisco do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Caracol, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Guaribas, Jurema, Pajeú do Piauí, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato, Tamboril do Piauí, Várzea Branca	**PI**
( )	**Agreste Pernambucano**	Águas Belas, Buíque, Itaíba, Pedra, Tupanatinga, Venturosa, Alagoinha, Belo Jardim, Bezerros, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Capoeiras, Caruaru, Gravatá, Jataúba, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Casinhas, Frei Miguelinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Sairé, São Joaquim do Monte, Bom Jardim, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente	**PE**

		Férrer	
( )	**Metropolitana do Recife**	Araçoiaba, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá, Abreu e Lima, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca	**PE**
( )	**São Francisco Pernambucano**	Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,Trindade, Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama, Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Verdejante, Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibimirim, Inajá, Manari, Sertânia	**PE**
( )	**Zona da Mata Pernambucana**	Água Preta, Amaraji ,Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Vitória de Santo Antão, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Pombos	**PE**
( )	**Rio Grande do Norte**	**Todos os municípios:** Acari, Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antonio Martins, Apodi, Areia Branca, Ares, Augusto Severo, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodo, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Ceará-Mirim, Cerro Cora, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espirito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamare, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itaja, Itau, Jacana, Jandaira, Janduis, Januario Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, Joao Dias, Jose da Penha, Jucurutu, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lajes Pintadas, Lajes, Lucrecia, Luis Gomes, Macaiba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nisia Floresta, Nova Cruz, Olho d'Agua do Borges, Ouro Branco, Parana, Parau, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendencias, Piloes, Poco Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do	**RN**

		Serido, Santo Antonio, Sao Bento do Norte, Sao Bento do Trairi, Sao Fernando, Sao Francisco do Oeste, Sao Goncalo do Amarante, Sao Joao do Sabugi, Sao Jose de Mipibu, Sao Jose do Campestre, Sao Jose do Serido, Sao Miguel de Touros, Sao Miguel, Sao Paulo do Potengi, Sao Pedro, Sao Rafael, Sao Tome, Sao Vicente, Senador Eloi de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Negra do Norte, Serra de Sao Bento, Serra do Mel, Serrinha dos Pintos, Serrinha, Severiano Melo, Sitio Novo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangara, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau do Sul, Tibau, Timbauba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Varzea, Venha-Ver, Vera Cruz, Viçosa, Vila Flor	
( )	**Paraíba**	**Todos os municípios:** Agua Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodao de Jandaira, Alhandra, Amparo, Aparecida, Aracagi, Arara, Araruna, Areia de Baraunas, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Barauna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de Sao Miguel, Bayeux, Belem do Brejo do Cruz, Belem, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fe, Boqueirao, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caapora, Cabaceiras, Cabedelo, Cachoeira dos Indios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caicara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandao, Camalau, Campina Grande, Capim, Caraubas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Catole do Rocha, Caturite, Conceicao, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espirito Santo, Cubati, Cuite de Mamanguape, Cuite, Cuitegi, Curral Velho, Curral de Cima, Damiao, Desterro, Diamante, Dona Ines, Duas Estradas, Emas, Esperanca, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhem, Gurjao, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Inga, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacarau, Jerico, Joao Pessoa, Juarez Tavora, Juazeirinho, Junco do Serido, Juripiranga, Juru, Lagoa Seca, Lagoa de Dentro, Lagoa, Lastro, Livramento, Logradouro, Lucena Mãe d'Agua, Malta, Mamanguape, Manaira, Marcacao, Mari, Marizopolis, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Mato Grosso, Matureia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Agua, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Pedro Regio, Pianco, Picui, Pilar, Piloes, Piloezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinana, Queimadas, Quixaba, Remigio, Riachao do Bacamarte, Riachao do Poço, Riachão, Riacho de Santo Antonio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Felix, Santa Cecilia, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Ines, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarem, Santo Andre, Sao Bento de Pombal, Sao Bento, Sao Domingos de Pombal, Sao Domingos do Cariri, Sao Francisco,	**PB**

		Sao Joao do Cariri, Sao Joao do Rio do Peixe, Sao Joao do Tigre, Sao Jose da Lagoa Tapada, Sao Jose de Caiana, Sao Jose de Espinharas, Sao Jose de Piranhas, Sao Jose de Princesa, Sao Jose do Bonfim, Sao Jose do Brejo do Cruz, Sao Jose do Sabugi, Sao Jose dos Cordeiros, Sao Jose dos Ramos, Sao Mamede, Sao Miguel de Taipu, Sao Sebastiao de Lagoa de Roca, Sao Sebastiao do Umbuzeiro, Sape, Serido, Serra Branca, Serra Grande, Serra Redonda, Serra da Raiz, Serraria, Sertaozinho, Sobrado, Solanea, Soledade, Sossego, Sousa, Sume, Tacima, Taperoa, Tavares, Teixeira, Tenorio, Triunfo, Uirauna, Umbuzeiro, Varzea, Vieiropolis, Vista Serrana, Zabele	
( )	**Extremo Oeste Baiano**	Baianópolis, Barreiras, Catolândia, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves, São Desidério, Angical, Brejolândia, Cotegipe, Cristópolis, Mansidão, Santa Rita de Cássia, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada	**BA**
( )	**Vale São-Franciscano da Bahia**	Barra, Buritirama, Ibotirama, Itaguaçu da Bahia, Morpará, Muquém de São Francisco, Xique-Xique, Bom Jesus da Lapa, Carinhanha, Feira da Mata, Paratinga, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas.	**BA**
( )	**Sul Baiano**	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Ibicaraí, Ibirapitanga, Ibirataia, Ilhéus, Ipiaú, Itabuna, Itacaré, Itagibá, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamari, Itapé, Itapebi, Itapitanga, Jussari, Mascote, Nova Ibiá, Pau Brasil, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Uma, Uruçuca, Wenceslau Guimarães, Alcobaça, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabrália, Teixeira de Freitas, Vereda, Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Maraú, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá ,Valença	**BA**
( )	**Centro-Sul Baiano**	Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Caturama, Ibipitanga, Ibitiara, Ipupiara, Macaúbas, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Tanque Novo, Aracatu, Brumado, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Guajeru, Ituaçu, Maetinga, Malhada de Pedras, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Rio do Antônio, Tanhaçu, Tremedal, Sebastião Laranjeiras, Caculé, Caetité, Candiba, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Malhada, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte, Alto Pindaí, Riacho de Santana, Urandi, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Potiraguá, Ribeirão do Largo, Aiquara, Amargosa, Apuarema, Brejões, Cravolândia, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedo do Tabocal, Maracás, Marcionílio Souza, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino,	**BA**

		Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra, Dom Basílio, Érico Cardoso, Livramento de Nossa Senhora, Paramirim, Rio do Pires, Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Itaeté, Jussiape, Lençóis, Mucugê, Nova Redenção, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Utinga, Wagner, Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Dário Meira, Ibicuí, Iguaí, Manoel Vitorino Mirante, Nova Canaã, Planalto, Poções, Vitória da Conquista	
( )	**Centro-Norte Baiano**	Água Fria, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Feira de Santana, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itatim, Ouriçangas, Pedrão, Pintadas, Rafael Jambeiro, Santa Bárbara, Santa Teresinha, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho, Teodoro Sampaio, América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Iraquara, Irecê, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Uibaí, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Itaberaba, Lajedinho, Macajuba, Mairi, Mundo Novo, Ruy Barbosa, Tapiramutá, Várzea da Roça, Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Ourolândia, Piritiba, Ponto Novo, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Várzea do Poço, Várzea Nova, Andorinha, Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari, Pindobaçu, Senhor do Bonfim, Umburanas.	**BA**
( )	**Nordeste Baiano**	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araças, Aramari, Crisópolis, Inhambupe, Rio Real, Sátiro Dias, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Esplanada, Jandaíra, Cansanção, Canudos, Euclides da Cunha, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Tucano, Uauá, Coronel João Sá, Jeremoabo, Pedro, Alexandre, Santa Brígida, Sítio do Quinto, Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Fátima, Heliópolis, Itapicuru, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Capela do Alto Alegre, Conceição do Coité, Gavião, Ichu, Lamarão, Nova Fátima, Pé de Serra, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Valente	**BA**
( )	**Metropolitana de Salvador**	Amélia Rodrigues, Catu, Itanagra, Mata de São João, Pojuca, São Sebastião do Passé, Terra Nova, Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salvador, São Francisco do Conde, Simões Filho, Vera Cruz, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Jaguaripe, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Sapeaçu, Saubara, Varzedo.	**BA**
( )	**Sergipe**	**Todos os municípios:** Amparo de São Francisco, Aquidaba, Aracaju, Araua, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do	**SE**

		Brito, Canhoba, Caninde de Sao Francisco, Capela, Carira, Carmopolis, Cedro de Sao Joao, Cristinapolis, Cumbe, Divina Pastora, Estancia, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Japoata, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neopolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Gloria, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhao, Pirambu, Poco Redondo, Poco Verde, Porto da Folha, Propria, Riachao do Dantas, Riachuelo, Ribeiropolis, Rosario do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santana do Sao Francisco, Santo Amaro das Brotas, Sao Cristovao, Sao Domingos, Sao Francisco, Sao Miguel do Aleixo, Simao Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbauba	

Estou(amos) ciente(s) de que ao indicar a região de atuação, comprometo-me(emo-nos) a executar serviços em qualquer um dos municípios integrantes dessa região, exceto para aqueles nos quais existam impedimentos de ordem ética ou legal.

_____ , _____de _____de _____
Local/data

Nome e assinatura do representante legal

Recebido

Data	Hora
/ /	

_____ _____
Assinatura/Carimbo do BANCO

Anexo III

Tipo de Serviço Técnico e suas Atividades

1. Fiscalização de empreendimentos rurais e de garantias vinculados a financiamentos de Crédito Rural.

Tipo de Atividade	Discriminação
FISC -01	Empreendimentos vinculados a financiamentos de custeio agropecuários
FISC -02	Empreendimentos vinculados a financiamentos de investimentos agropecuários
FISC -03	Empreendimentos vinculados a financiamentos de comercialização de produtos agropecuários
FISC -04	Empreendimentos vinculados a operações de CPR – Cédula de Produto Rural

Observação: Só serão credenciadas as empresas que prestarem todas a atividades acima descritas.

2. Especificações Técnicas:

2.1 Realizar a fiscalização de Operações de Crédito Rural com as seguintes especificações**:**

2.1.1 Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão o serviço de Fiscalização de empreendimentos rurais e de garantias vinculados a financiamentos de crédito rural concedidos pelo Banco do Brasil aos seus clientes, na forma e para os fins previstos no Manual de Crédito Rural (MCR) ou em outros normativos divulgados pelo Banco Central do Brasil.

2.1.2 Na visita ao cliente devem ser verificados:

2.1.2.1 a correta e tempestiva aplicação dos recursos financiados e próprios, na forma da obrigação assumida. Verificar: se os serviços programados para cada etapa de liberação do crédito foram realizados, se os bens adquiridos conferem com as especificações do instrumento de crédito/orçamento, se o estágio dos serviços e das obras civis encontra-se dentro do previsto no cronograma físico-financeiro, a previsão para conclusão dos serviços e das obras, o desenvolvimento e o resultado das atividades financiadas e a existência de fatores que possam ameaçar o retorno dos capitais do Banco;

2.1.2.2 se as garantias conferem com a descrição constante do instrumento de crédito; o estado das garantias; se as garantias estão no imóvel indicado no

instrumento de crédito; como as garantias estão sendo conservadas/guardadas; estimativa do valor da garantia vistoriada;

2.1.2.3 os seguintes aspectos gerais do empreendimento: eventual instalação de placa alusiva à participação do Banco no empreendimento, nos casos em que for devida; se os itens financiados estão sendo utilizados na atividade; se o empreendimento ou lavoura financiados apresenta desenvolvimento satisfatório; se as máquinas estão em bom estado de uso e conservação.

3. Condições de Entrega:

3.1 Os serviços serão demandados às credenciadas em lotes, por meio de ordens de serviço e nas quantidades necessárias para atender as demandas, conforme orientações das dependências responsáveis pela execução da fiscalização.

3.2 A empresa receberá o serviço de acordo com sua capacidade operacional, região de abrangência e área de especialidade técnica.

3.3 Os documentos relativos aos serviços prestados serão entregues pela empresa credenciada, em envelopes lacrados, contendo o relatório dos serviços executados, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, capeados por relação contendo a discriminação do que foi realizado.

3.4 Os relatórios de fiscalização recebidos das contratadas serão confrontados com a relação de serviços encaminhados e verificado se estão devidamente preenchidos e assinados de acordo o modelo padrão definido pelo Banco.

3.5 Os trabalhos deverão ser assinados pelo profissional que efetivamente tenha realizado o serviço, vinculado à empresa que recebeu a demanda.

3.6 As credenciadas terão o prazo definido no **Anexo IV** para entregar os serviços, a contar da data de recebimento da solicitação à contratada, nas dependências do Banco do Brasil S.A. que são as responsáveis pela gestão da execução.

3.7 É vedada a realização da fiscalização por empresas que prestam assistência técnica ao empreendimento financiado ou que mantenham relacionamentos com os mutuários das operações fiscalizadas.

3.8 A contratada deverá declarar-se expressamente impedida de realizar o serviço, justificando o motivo da não aceitação do serviço ao Centro de Serviço de Suporte Operacional – CSO Recife (PE), sob pena de descredenciamento caso execute o serviço descumprindo as disposições do item 3.7 retro.

4. Condições de Aceite dos Serviços:

4.1 Os serviços serão aceitos pelo Centro de Serviço de Suporte Operacional – CSO Recife-PE quando estiverem de acordo com os padrões estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A.

4.2 Os padrões exigidos na prestação dos serviços abrangem os seguintes fatores:

4.2.1 receber das credenciadas os envelopes lacrados com os relatórios dos serviços executados e as respectivas notas fiscais/faturas, capeados por relação contendo a discriminação dos serviços realizados;
4.2.2 os serviços serão confrontados com a nota fiscal/fatura. Caso a nota fiscal/fatura não seja aprovada, será devolvida à empresa contratada, informando, no prazo máximo de 05 dias úteis, os motivos de sua não aceitação;
4.2.3 os serviços serão recebidos e conferidos de acordo com a "ordem de serviço" encaminhada às contratadas, com o objetivo de verificar a correta realização.

5. Acordo de Nível de Serviço:

5.1 A qualidade dos serviços executados pelas empresas credenciadas será avaliada, observando os seguintes critérios:

5.1.1 nova fiscalização realizada pelo quadro próprio do Banco do Brasil S.A, por amostragem, em percentual mínimo de 5% dos serviços repassados que foram repassados a cada empresa;
5.1.2 entregar os relatórios de fiscalização de acordo com o modelo padrão fornecidos pelo Centro de Suporte Operacional – CSO, em consonância com o normatizado, até o prazo máximo definido no **Anexo IV,** contado a partir da data do recebimento da solicitação**;**
5.1.3 o universo amostral relativo ao mês anterior;
5.1.4 diversidade na escolha das operações (valor,finalidade,mutuário,município de localização do empreendimento financiado).

5.1 A contratada, nos dias que exceder o prazo definido no **Anexo IV**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço do CSO, ficará sujeita a multa de até 20% do valor do serviço contratado.

6. Aspectos de Segurança:

6.1 As contratadas comprometem-se a manter o sigilo das informações referentes às operações realizadas por clientes do Banco do Brasil S.A., contidas nos documentos relativos a concessão de crédito que servem de base para a realização dos serviços técnicos de fiscalização. As sanções para o descumprimento constam da minuta do contrato, que poderá ser de até o descredenciamento da contratada, sem prejuízo das reparações na área civil e das sanções penais.

Anexo IV

Remuneração e prazos de execução das atividades

1. A remuneração dos serviços será de acordo com a tabela abaixo:

1.1 Fiscalização de empreendimentos rurais e de garantias vinculados a financiamentos de Crédito Rural.

Região	Tipo de Atividade	Prazos dias (1)	Remuneração (2) Serviço/Relatório – R$
CENTRO SUL CEARENSE (CE) JAGUARIBE (CE) METROPOLITANA DE FORTALEZA (CE) NOROESTE CEARENSE(CE) NORTE CEARENSE (CE) SERTÕES CEARENSES (CE) SUL CEARENCE(CE)	**FISC – 01**	**40**	**70,00**
	FISC – 02	**30**	
	FISC – 03	**30**	
	FISC – 04	**30**	
ALAGOAS (TODO O ESTADO)	**FISC – 01**	**40**	**70,00**
	FISC – 02	**30**	
	FISC – 03	**30**	
	FISC – 04	**30**	
CENTRO NORTE PIAUIENSE (PI) NORTE PIAUIENSE (PI) SUDESTE PIAUIENSE (PI) SUDOESTE PIAUIENSE (PI)	**FISC – 01**	**40**	**70,00**
	FISC – 02	**30**	
	FISC – 03	**30**	
	FISC – 04	**30**	
AGRESTE PERNAMBUCANO (PE) METROPOLITANA DO RECIFE (PE) SÃO FRANCISCO PERNAMBUCANO (PE) ZONA DA MATA PERNAMBUCANA (PE)	**FISC – 01**	**40**	**70,00**
	FISC – 02	**30**	
	FISC – 03	**30**	

	FISC – 04	**30**	
RIO GRANDE DO NORTE (TODO O ESTADO)	**FISC – 01**	**40**	**70,00**
	FISC – 02	**30**	
	FISC – 03	**30**	
	FISC – 04	**30**	
PARAÍBA (TODO O ESTADO)	**FISC – 01**	**40**	**70,00**
	FISC – 02	**30**	
	FISC – 03	**30**	
	FISC – 04	**30**	
EXTREMO OESTE BAIANO (BA) VALE SÃO FRANCISCANO DA BAHIA (BA) SUL BAIANO (BA) CENTRO SUL BAIANO (BA) CENTRO NORTE BAIANO (BA) NORDESTE BAIANO (BA) METROPOLITANA DE SALVADOR (BA)	**FISC – 01**	**40**	**75,00**
	FISC – 02	**30**	
	FISC – 03	**30**	
	FISC – 04	**30**	
SERGIPE (TODO O ESTADO)	**FISC – 01**	**40**	**70,00**
	FISC – 02	**30**	
	FISC – 03	**30**	
	FISC – 04	**30**	

Observações:

(1) Quantidade de dias a partir da data de entrega dos serviços à Contratada.
(2) A Contratada deverá entregar no máximo a cada 15 dias os serviços já concluídos.

Anexo V

==========

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

==========

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

Anexo VI

==========

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

==========

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2010/7420.09/0673

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo VII

==========

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização de Empreendimentos Rurais e de Garantias Vinculados a Financiamentos de Crédito Rural

==========

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RURAIS E DE GARANTIAS VINCULADOS A FINANCIAMENTOS DE CRÉDITO RURAL DECORRENTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2010/7420.0001, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO, O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO..... (INDICAR CNPJ), ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA.....Núcleo ..... SR.(S) ..... (NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E QUALIFICAÇÃO DO(S) ADMINISTRADOR(ES)) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ..... (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA), NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SR.(S) ..... (NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E QUALIFICAÇÃO - DIRETORES, COTISTAS INGERENTES, PROCURADORES - DO(S) REPRESENTANTE(S)), ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO ANALISADA PELA NOTA JURÍDICA DIJUR-COPUR/ADLIC Nº 25.409, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Fiscalização de Empreendimentos Rurais e de Garantias Vinculados a Financiamentos de Crédito Rural para as atividades indicadas no **Documento nº 1** e nos municípios indicados no **Documento nº 2**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial.

Parágrafo Segundo – Os serviços técnicos de fiscalização compreendem a verificação:

a) a correta e tempestiva aplicação dos recursos financiados e próprios, na forma da obrigação assumida. Verificar: se os serviços programados para cada etapa de liberação do crédito foram realizados, se os bens adquiridos conferem com as especificações do

instrumento de crédito/orçamento, se o estágio dos serviços e das obras civis encontra-se dentro do previsto no cronograma físico-financeiro, a previsão para conclusão dos serviços e das obras, o desenvolvimento e o resultado das atividades financiadas e a existência de fatores que possam ameaçar o retorno dos capitais do Banco;

b) se as garantias conferem com a descrição constante do instrumento de crédito; o estado das garantias; se as garantias estão no imóvel indicado no instrumento de crédito; como as garantias estão sendo conservadas/guardadas; estimativa do valor da garantia vistoriada;

c) os seguintes aspectos gerais do empreendimento: eventual instalação de placa alusiva à participação do Banco no empreendimento, nos casos em que for devida; se os itens financiados estão sendo utilizados na atividade; se o empreendimento ou lavoura financiados apresenta desenvolvimento satisfatório; se as máquinas estão em bom estado de uso e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da tabela do **Documento nº 3** do Contrato.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente/poupança da pessoa jurídica titulada pela CONTRATADA, a ser mantida em Agência do BANCO DO BRASIL S.A., até o 15º décimo quinto) dia útil subsequente a entrega dos serviços executados e sua respectiva fatura.

Parágrafo Segundo. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá entregar ao Centro de Suporte Operacional–CSO RECIFE-PE, situada à Av. Rio Branco,240 – 7º Andar – Bairro:Centro – CEP: 50030-310 - Recife-PE, no horário de 8:00 às 18:00, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento). O Banco não se responsabiliza por documentação que não for entregue pessoalmente.

a) nota fiscal/fatura, **por município**, referente aos trabalhos desenvolvidos (valor dos honorários) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente da CONTRATADA para depósito, número do contrato e o número da ordem de serviço.

Parágrafo Terceiro. A fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Quinto. A contratada se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
b) prova de regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
c) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sexto. A contratada estará dispensada de apresentar os documentos de que trata o parágrafo acima, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Sétimo. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não apresentar os documentos relacionados nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. executar e entregar os trabalhos conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE. Os relatórios deverão obedecer às exigências:

1. o relatório deverá ser elaborado com prévia visita do técnico da contratada à propriedade rural ou local, onde se encontrem os bens a serem fiscalizados;
2. apresentar relatório nos padrões fornecidos pelo Banco;
3. os relatórios de fiscalização recebidos das contratadas serão confrontados com a relação de serviços encaminhados e verificado se estão devidamente preenchidos e assinados de acordo o modelo padrão definido pelo Banco.

II. Informar oportunamente ao CONTRATANTE a falta de documentação ou documentação incompleta necessária para a realização dos serviços;

III. firmar declaração, atestando que não atuará em serviços que envolvam **(Documento nº 4)**:

a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício;
b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
c) empresas em que sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
d) em empreendimentos nos quais prestou serviços de assistência técnica;

e) quando o mutuário do objeto do financiamento participar direta ou indiretamente da empresa contratante.

IV. os trabalhos deverão ser assinados pelo profissional, que efetivamente tenha realizado o serviço, vinculado à empresa que recebeu a demanda;

V. entregar os serviços técnicos já concluídos ao Centro de Suporte Operacional – CSO RECIFE-PE, ou a local por ele designado, no máximo a cada 15 (quinze) dias, atentando para não extrapolar o prazo final definido no **Documento nº 3.**

VI. Os documentos relativos aos serviços prestados serão entregues pela empresa credenciada, em envelopes lacrados, contendo o relatório dos serviços executados, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, capeados por relação contendo a discriminação do que foi realizado.

VII. devolver cada processo acompanhado de relatório conforme definido pelo CONTRATANTE;

VIII. comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente, inclusive nos casos abaixo:
   a) quando tiver sido contratada diretamente pelo mutuário para lhe prestar assistência técnica ao nível de empresa;
   b) quando o mutuário participe direta ou indiretamente da empresa.

Observação: Regulamentação pelo Banco Central do Brasil no Manual de Crédito Rural – MCR 2.7.

IX. corrigir sem ônus para o CONTRATANTE os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

X. responder prontamente ao CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

XI. responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XIII. não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

XIV. não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XV. não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo CONTRATANTE;

XVI. guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos ou cópia de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, inclusive sigilo bancário, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

XVII. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XVIII. comunicar com antecedência mínima de (03) três dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail);

XIX. responder, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços, estabelecidos na **Cláusula 9.1** do edital de credenciamento;

II. indicar na Ordem de Serviço ou em anexo próprio, os locais onde deverão ser prestados os serviços;

III. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;

IV. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

V. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato. Caso o Contratante não publique um novo edital de credenciamento, poderá o contrato ser renovado,

mediante a formalização de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitando-se o credenciamento a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão analisados pelo Centro de Suporte Operacional – CSO RECIFE-PE .

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão aceitos pelo CSO quando estiverem de acordo com os padrões estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Segundo - Os padrões exigidos na prestação dos serviços abrangem os seguintes fatores:

a) receber das credenciadas os envelopes lacrados com os relatórios dos serviços executados e as respectivas notas fiscais/faturas, capeados por relação contendo a discriminação dos serviços realizados;
b) os serviços serão recebidos e conferidos de acordo com a "ordem de serviço" encaminhada às contratadas, com o objetivo de verificar a correta realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADVERTÊNCIAS

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
b) execução insatisfatória e/ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

Pelos dias que exceder o prazo definido para cada uma das atividades previstas contratualmente, ficará a CONTRATADA sujeita, de pleno direito, à multa moratória diária, calculada sobre o valor correspondente ao serviço contratado, conforme fórmula abaixo:

$$M = \frac{0{,}2 \times V}{K}$$, onde,

M = valor da multa diária;
K = número de dias definidos para a execução do serviço;
V = valor da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A pena de multa poderá ser aplicada até o limite de 20% do valor do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20 % (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA.

a) em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta parágrafo será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior;
b) a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
c) A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrado diretamente ou judicialmente;
d) A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;
h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento n° 01 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade do contrato os erros/faltas constatados serão cumulativos para fins de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que o CONTRATANTE adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, além dos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- e) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo CONTRATANTE, devidamente expressas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA CESSÃO

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no item orçamentário 75.899.010.000 (ORTAD).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo.

Fica eleito o foro da cidade de RECIFE-PE para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data

BANCO: _____
(carimbo e assinatura)

FORNECEDOR: _____
(carimbo e assinatura)

Testemunhas: (indicar nome e CPF)

Anexo VII – Documento n.º 1 – Tipo de Serviço Técnico e suas Atividades

Orientação: A empresa deverá executar todas as atividades. Não será credenciada empresa que não executar as atividades afins abaixo relacionadas (Retirar essa observação quando da formalização do instrumento contratual)

1. Fiscalização de empreendimentos rurais e de garantias vinculados a financiamentos de Crédito Rural.

Tipo de Atividade	Discriminação
FISC -01	Empreendimentos vinculados a financiamentos de custeio agropecuários
FISC -02	Empreendimentos vinculados a financiamentos de investimentos agropecuários
FISC -03	Empreendimentos vinculados a financiamentos de comercialização de produtos agropecuários
FISC -04	Empreendimentos vinculados a operações de CPR - Cédula de Produto Rural

Observação: Só serão credenciadas as empresas que prestarem todas a atividades acima descritas.

2. Especificações Técnicas:

2.1 Realizar a fiscalização de Operações de Crédito Rural com as seguintes especificações**:**

2.1.1 Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão o serviço de Fiscalização de empreendimentos rurais e de garantias vinculados a financiamentos de crédito rural concedidos pelo Banco do Brasil aos seus clientes, na forma e para os fins previstos no Manual de Crédito Rural (MCR) ou em outros normativos divulgados pelo Banco Central do Brasil.

2.1.2 Na visita ao cliente devem ser verificados:

2.1.2.1 a correta e tempestiva aplicação dos recursos financiados e próprios, na forma da obrigação assumida. Verificar: se os serviços programados para cada etapa de liberação do crédito foram realizados, se os bens adquiridos conferem com as especificações do instrumento de crédito/orçamento, se o estágio dos serviços e das obras civis encontra-se dentro do previsto no cronograma físico-financeiro, a previsão para conclusão dos serviços e das obras, o desenvolvimento e o resultado das atividades financiadas e a existência de fatores que possam ameaçar o retorno dos capitais do Banco;

2.1.2.2 se as garantias conferem com a descrição constante do instrumento de crédito; o estado das garantias; se as garantias estão no imóvel indicado no

instrumento de crédito; como as garantias estão sendo conservadas/guardadas; estimativa do valor da garantia vistoriada;

2.1.2.3 os seguintes aspectos gerais do empreendimento: eventual instalação de placa alusiva à participação do Banco no empreendimento, nos casos em que for devida; se os itens financiados estão sendo utilizados na atividade; se o empreendimento ou lavoura financiados apresenta desenvolvimento satisfatório; se as máquinas estão em bom estado de uso e conservação.

3. Condições de Entrega:

3.1 Os serviços serão demandados às credenciadas em lotes, por meio de ordens de serviço e nas quantidades necessárias para atender as demandas, conforme orientações das dependências responsáveis pela execução da fiscalização.

3.2 A empresa receberá o serviço de acordo com sua capacidade operacional, região de abrangência e área de especialidade técnica.

3.3 Os documentos relativos aos serviços prestados serão entregues pela empresa credenciada, em envelopes lacrados, contendo o relatório dos serviços executados, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, capeados por relação contendo a discriminação do que foi realizado.

3.4 Os relatórios de fiscalização recebidos da contratada serão confrontados com a relação de serviços encaminhados e verificado se estão devidamente preenchidos e assinados de acordo o modelo padrão definido pelo Banco.

3.5 Os trabalhos deverão ser assinados pelo profissional que efetivamente tenha realizado o serviço, vinculado à empresa que recebeu a demanda.

3.6 A credenciada terá o prazo definido no **Documento nº 3** para entregar os serviços, a contar da data de envio da solicitação à contratada, nas dependências do Banco do Brasil S.A. que são as responsáveis pela gestão da execução.

3.7 É vedada a realização da fiscalização por empresas que prestam assistência técnica ao empreendimento financiado ou que mantenham relacionamentos com os mutuários das operações fiscalizadas.

3.8 A contratada deverá declarar-se expressamente impedida de realizar o serviço, justificando o motivo da não aceitação do serviço ao Centro de Serviço de Suporte Operacional - CSO, sob pena de descredenciamento caso execute o serviço descumprindo as disposições do item **3.7** retro.

4. Condições de Aceite dos Serviços:

4.1 Os serviços serão aceitos pelo Centro de Serviço de Suporte Operacional - CSO quando estiverem de acordo com os padrões estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A.

4.2 Os padrões exigidos na prestação dos serviços abrangem os seguintes fatores:

4.2.1 receber das credenciadas os envelopes lacrados com os relatórios dos serviços executados e as respectivas notas fiscais/faturas, capeados por relação contendo a discriminação dos serviços realizados;

4.2.2 os serviços serão confrontados com a nota fiscal/fatura. Caso a nota fiscal/fatura não seja aprovada, será devolvida à empresa contratada, informando, no prazo máximo de 05 dias úteis, os motivos de sua não aceitação;

4.2.3 os serviços serão recebidos e conferidos de acordo com a "ordem de serviço" encaminhada à contratada, com o objetivo de verificar a correta realização.

5. Acordo de Nível de Serviço:

5.1 A qualidade dos serviços executados pelas empresas credenciadas será avaliada, observando os seguintes critérios:

5.1.1 nova fiscalização realizada pelo quadro próprio do Banco do Brasil S.A, por amostragem, em percentual mínimo de 5% dos serviços repassados que foram repassados a cada empresa;

5.1.2 entregar os relatórios de fiscalização de acordo com o modelo padrão fornecidos pelo Centro de Suporte Operacional – CSO, em consonância com o normatizado, até o prazo máximo definido no **Documento nº 3,** contado a partir da data do recebimento da solicitação**;**

5.1.3 o universo amostral relativo ao mês anterior;

5.1.4 diversidade na escolha das operações (valor,finalidade,mutuário,município de localização do empreendimento financiado).

5.1 A contratada, nos dias que exceder o prazo definido no **Documento nº 3**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço do Centro de Suporte Operacional – CSO, ficará sujeita a multa de até 20% do valor do serviço contratado.

6. Aspectos de Segurança:

6.1 A contratada compromete-se a manter o sigilo das informações referentes às operações realizadas por clientes do Banco do Brasil S.A., contidas nos documentos relativos a concessão de crédito que servem de base para a realização dos serviços técnicos de fiscalização. As sanções para o descumprimento constam da minuta do contrato, que poderá ser de até o descredenciamento da contratada, sem prejuízo das reparações na área civil e das sanções penais.

Anexo VII – Documento nº. 2 – Relação de Regiões de Atuação da Empresa

Região	Municípios	UF
Indicar a Região	Relacionar os Municípios	
Indicar a Região	Relacionar os Municípios	
Indicar a Região	Relacionar os Municípios	

Anexo VII – Documento n.º 3 - Remuneração e prazos de execução das atividades

1. A remuneração dos serviços será de acordo com a tabela abaixo:

1.1 Fiscalização de empreendimentos rurais e de garantias vinculados a financiamentos de Crédito Rural.

Região	Tipo de Atividade	Prazos dias (1)	Remuneração (2) Serviço/Relatório – R$
Indicar Região	FISC – 01	40	R$
	FISC – 02	30	
	FISC – 03	30	
	FISC – 04	30	
Indicar Região	FISC – 01	40	R$
	FISC – 02	30	
	FISC – 03	30	
	FISC – 04	30	

Observações:

(1) Quantidade de dias a partir da data de entrega dos serviços à Contratada.
(2) A Contratada deverá entregar no máximo a cada 15 dias os serviços já concluídos.

Anexo VII – Documento n.º 4 – Declaração de que não atuará em Serviços nos quais tenham vínculos.

==========

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO QUE NÃO ATUARÁ EM SERVIÇOS NOS QUAIS TENHAM VÍNCULOS

==========

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº **2010/7420.0001**

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, atestando que não atuará em serviços que envolvam:

a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício;
b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
c) empresas em que sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
d) em empreendimentos nos quais prestou serviços de assistência técnica;
e) quando o mutuário do objeto do financiamento participar direta ou indiretamente da empresa contratante.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Anexo VIII

Ordem de Serviço

Edital de Credenciamento N.° **2010/7420.0001**
CONTRATO NR: ….....

1. TIPO DE SERVIÇO:
( ) Fiscalização de empreendimentos rurais e de garantias vinculados a financiamentos de Crédito Rural.
FISC - _ _

2. SOLICITANTE DO SERVIÇO:
Banco do Brasil S.A. – (dependência)
CNPJ/MF:
Endereço:
Cidade/UF: Telefone/Fax:

3. PRESTADOR DE SERVIÇO:
Nome: Representante:
CNPJ/MF:
Endereço:
CEP/Cidade/UF: Telefone/Fax:
Endereço eletrônico:
Conta corrente: Agência:

4. LOCALIZAÇÃO DO BEM

Nº Agendamento	Nº Operação	Nome Mutuário	Município do Bem Financiado

5. VALOR TOTAL DO SERVICO:

Tipo de Atividade	Quantidade de Serviços	Valor Unitário	Valor Total

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Tipo de Atividade	Dias

7. Local de entrega dos serviços técnicos executados:

Os relatórios dos serviços realizados deverão ser entregues ao Centro de Suporte Operacional–CSO RECIFE-PE, situada à Av. Rio Branco,240 – 7º Andar – Bairro:Centro – CEP: 50030-310 - Recife-PE, no horário de 8:00 às 18:00, nos prazos acordados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura conforme especificado na cláusula segunda do contrato.

(local e data)

BANCO DO BRASIL S.A.
DINOP-DIRETORIA DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES
CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA – RECIFE (PE)

Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços de Fiscalização de Empreendimentos Rurais e de Garantias Vinculados a Financiamentos de Crédito Rural Nº 2010/7420.0001

Banco do Brasil S.A. – ....

DE ACORDO EM ---/--- /----.
(identificação e assinatura de prestador de serviço)

Anexo IX

Termo de Rescisão Contratual

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RURAIS E DE GARANTIAS VINCULADOS A FINANCIAMENTOS DE CRÉDITO RURAL CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E (NOME DA EMPRESA).

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, resolvem DISTRATAR o contrato acima mencionado, celebrado em , nos termos e condições abaixo.

PARTES

1 BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizada sob a forma de banco múltiplo, com sede em Brasília (DF), através de seu Centro de Serviços de Logística – ..... (....), ou por quem esta vier indicar, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Gerente ..... xxxxxxx, brasileiro, (estado civil), CPF n.º , doravante denominada simplesmente BANCO.

2 (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º , estabelecida na (endereço), representada por (representante legal), (estado civil), (profissão) CPF n.º , residente à , doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO DO DISTRATO

3 Considerando o pedido da CONTRATADA, feito por intermédio do expediente datado de , através do qual é solicitada a rescisão do acordo mencionado no preambulo, o contrato celebrado é DISTRATADO, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, firmando-se o distrato nas condições estabelecidas a seguir.

RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS

4 A CONTRATADA se obriga, neste ato, a pagar quaisquer prejuízos que porventura possam ser suportados pelo BANCO, que lhe sejam imputados em razão do mau desempenho das atividades que estavam sob sua responsabilidade, no período de a , se for o caso.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E QUITAÇÃO

5 No ato da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE todos os processos e documentação que lhe foram confiados, mediante protocolo, nos termos do inciso X, da cláusula terceira.

6 A CONTRATADA dá quitação total ao CONTRATANTE dos pagamentos a que fez jus, em relação a todos os serviços que realizou durante o período da contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

7 Assim ajustadas, as partes distratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

_____ ,_____de _____de _____

Local/data

_____	_____
CONTRATADA	BANCO DO BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: